

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
a - Comissão de:
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, _____ CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Presidente: *Ronaldo Aparecido Rodrigues*
Dois Córregos, 24 de março de 2022

Ao Oficial Legislativo
para processamento
24/03/22
[Assinatura]

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em _____/_____/_____
Ronaldo Aparecido Rodrigues
PRESIDENTE

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis, o **Projeto de Decreto Legislativo N. 03, de 24 de março de 2022**, de nossa autoria, que **Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2018**. Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvana da Silva Amaral
Jovileni Silvana da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
NOMINAL
VISTO: *[Assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.03, de 24 de março de 2022

Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2018.

Art. 1º Fica Ratificado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-004103.989.18-2, exercício de 2018.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas mencionadas e respectivos expedientes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO

É de competência dessa Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer em relação a prestação de contas do Prefeito (art. 39, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal), o que já foi feito de maneira bem fundamentada.

Ultrapassada essa etapa, é de competência, também, da Comissão de Finanças e Orçamento, após a análise dos pareceres do Tribunal de Contas, concluir através de Decreto Legislativo (art. 194, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Assim, após minuciosa análise de todos os documentos a respeito das contas do Prefeito do exercício de 2018, e com respaldo no relatório apresentado pela Relatora da

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura**

Projeto de Decreto Legislativo N.03 de 2022

V.:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Comissão e em toda argumentação trazida na própria decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é que se apresenta esse Projeto de Decreto Legislativo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mara Valdo

**Mara Silvia Valdo
Presidente**

Jovilene da Silva Amaral
**Jovilene Silveira da Silva Amaral
Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves
**Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro**